



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO FRANCISCO DE ASSIS**  
CAPITAL GAÚCHA DO ZEBU - QUERÊNCIA DO BUGIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 007/2001

**Dispõe sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais do tipo bares e de estabelecimentos e entidades que promovem bailes e diversões noturnas.**

Dr. Paulo Roberto Carvalho, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Todos os estabelecimentos que funcionem como bares com venda de bebidas e outros produtos do gênero e também aqueles estabelecimentos e entidades que funcionem com a promoção de bailes e diversões noturnas, somente poderão manter a atividade se estiverem habilitados com alvará de funcionamento fornecido pela Secretaria da Fazenda, bem como com alvará sanitário fornecido pela Secretaria da Saúde e Bem Estar Social, com especificação da atividade desenvolvida.

Art. 2º - Os bares e afins poderão funcionar diariamente e os estabelecimentos que promovem bailes e diversões noturnas somente poderão fazê-lo a partir de Sexta-feira, ou em véspera de feriado, a partir das 18 horas.

§ 1º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos referidos no caput será o seguinte:

I - Bares e afins- não poderão estar em funcionamento entre as 4 horas e às 07 horas da manhã;

II - Promoção de bailes e diversões noturnas somente até às 5 horas da manhã, com exceção do Domingo em que não poderá exceder às 24 horas, a menos que se trate de véspera de feriado, não podendo, em qualquer caso, iniciar antes das 18 horas.

§ 2º - Excetua-se ao art. 2º caput, e ao seu § 1º as ocasiões de carnaval, reveillon (baile de fim-de-ano) e semana farra gaúcha, quando os eventos poderão acontecer nos dias tradicionalmente marcados e poderão estender-se até as 6 horas da manhã.

Art. 3º - Os estabelecimentos que desobedecerem ao disposto no artigo 1º, tanto no tocante à existência dos alvarás, quanto à adequação da atividade, estarão impedidos de funcionar e o estabelecimento será lacrado até a regularização da situação.

Parágrafo Único - A realização de promoções beneficentes por Associações de Moradores ou entidades com finalidade de beneficência, em caráter esporádico, estará dispensada das exigências contidas no art. 1º.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CAPITAL GAÚCHA DO ZEBU - QUERÊNCIA DO BUGIO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 4º - Os estabelecimentos que desobedecerem o disposto no art. 2º, § 2º, com as ressalvas de seu § 3º, estarão sujeitos às seguintes penalidades a serem aplicadas em ordem de seqüência a cada descumprimento:

I - Advertência;

II - Multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a ser corrigida nos mesmos índices de correção dos tributos municipais;

III - Suspensão do alvará de funcionamento e alvará sanitário e fechamento do estabelecimento pelo prazo de 180 dias;

IV - Fechamento definitivo do estabelecimento, com impossibilidade de retorno do proprietário àquela atividade pelo prazo de cinco anos.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento da presente lei será efetuada pelos agentes da Secretaria da Fazenda e Secretaria da Saúde e Bem Estar Social, com o auxílio da Brigada Militar.

Parágrafo Único - No caso de os agentes da Brigada Militar detectarem o descumprimento desta lei, informarão ao Setor Tributário da Secretaria da Fazenda que procederá a instauração do processo para aplicação de penalidade.

Art. 6º - Na aplicação das penalidades, será observado o procedimento e as disposições quanto à incidência de juros, multas por atraso e correções indicadas na lei 72/93.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de março de 2001.

Dr. Paulo Roberto Carvalho  
Prefeito Municipal

C E F I T I A U  
Certifico em razão do meu cargo, que  
em exemplar do presente documento  
está afixado no mural da Prefeitura  
Municipal no período de:

13/03/2001  
28/03/2001  
M. Soc. Assis, 28/03/2001

Maria Gláucia Costa / Vice  
Andressa Maria de Souza

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Cledi Silveira Saqueti

Secretária Municipal da Administração, Indústria e Comércio